



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - FONE: (32) 3284-1170- Fax: (32) 3284-1332
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoos.com.br
CEP 36126-000

LEI MUNICIPAL nº 285 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2005, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Amigos e Moradores de São José das Três Ilhas	R\$	19.500,00
II	Bloco Carnavalesco União do Vale	R\$	5.000,00
III	São José Futebol Clube	R\$	2.000,00
IV	Sobragy Futebol Clube	R\$	2.000,00
V	Unidos Futebol Clube	R\$	2.000,00
VI	Vargem Grande Futebol Clube	R\$	2.000,00
VII	Boa Esperança Futebol Clube	R\$	2.000,00
VIII	Sindicato Rural de Belmiro Braga	R\$	15.000,00
IX	Associação Rural do Vale do Rio Preto	R\$	2.500,00
X	Associação dos Produtores Rurais de Belmiro Braga	R\$	2.500,00

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 17 de Dezembro de 2004.



Prefeito Municipal